

famílias, referências, histórias e memórias pela violência do tráfego. Aqui no Brasil em quatro séculos, desenvolveram-se em processo histórico marcado pela necessidade de criar estratégias de sobrevivências e diálogos frente às condições adversas que a sociedade brasileira lhes impôs. São organizadas em comunidades, tratadas aqui como comunidades terreiros, que são baseadas em regras de convívio, onde predomina um conjunto de etiquetas num jogo de hierarquia e humildade entre as diferentes categorias de idade e as relações de gênero impostas pelas iniciações. Não são religiões do livro ou de um único mito fundante. Sendo assim, um iniciado tem que aprender a cantar corretamente, dançar bem e pronunciar com precisão as diferentes saudações dirigidas aos mais velhos e aos *orixás, inkisses, voduns, espíritos, encantados e antepassados*. É um processo educativo progressivo e lento. O conhecimento “*vem com tempo*”, dizem os mais antigos. Assim, através de um processo lentamente adquirido, o saber do novo iniciado vai sendo incorporado ao seu conhecimento e sua experiência (BARROS, 1999).

Ocupam posição marcante na vida de várias cidades brasileiras desde o século XIX acompanhando as mudanças histórico-culturais no país e se renovando, criando, novas estruturas de culto e porque não dizer, tradições. Há notícias de práticas religiosas já no século XVIII e início do século XIX (CASTILLO; PARÈS, 2007 e SALLES, 1969), porém o marco organizador destas comunidades religiosas é a segunda metade do século XIX, após a abolição da escravidão. Têm diferentes inserções nas principais capitais brasileiras gerando, portanto, modelos diferenciados de culto e práticas ritualísticas. Reivindicam uma origem de tradições variadas pelo sincretismo tais como africana, europeia e indígena; ora buscam uma origem exclusivamente africana. Chamada outrora de feitiçarias, passaram a cultos e finalmente, na segunda metade do século XX, ganharam o status de religiões afro-brasileiras, sendo denominadas como religiões de matriz africana, povos de terreiros e religiões tradicionais.

Os POTMA envolvem práticas ritualísticas diversos com marcas das culturas originárias trazidas pelos africanos escravizados: bantus, principalmente angolas e congos, iorubás, ewe-fon (gege). Envolve cultos de ancestrais (espíritos de mortos ilustres) e/ou um panteão de deuses e heróis divinizados como Orixás, Voduns e Inkisses. Muitas religiões afro-americanas incorporaram elementos do Cristianismo, das crenças indígenas, do Espiritismo e também de algumas tradições islâmicas. Pode-se dizer com segurança que estas religiões se organizam em cima de origem totêmica e familiar.

Falar de cada uma delas requer um tempo e um espaço que não é possível neste texto. São religiões de transe, cujo desenvolvimento inicial esteve circunscrito às principais cidades portuárias do país: Salvador, São Luís, Recife e Rio de Janeiro, espalhando em períodos muito específicos por diferentes regiões. Os deuses que vieram da África aqui foram se encontrando com outros tipos de culto e crenças, e num processo de aculturação e sincretismo foram criando novas estruturas de culto. Em cada região do Brasil esses cultos tomaram formas, que mantêm em certo sentido uma unidade. Dividem-se em nações como forma de reconhecimento e uma reorganização das antigas etnias.

Geograficamente podemos dizer que o Candomblé (com suas *nações* keto, angola, gege e efã) e a Umbanda (também com suas variações) são conhecidas e praticadas em todo o país, seguidos hoje pela disseminação do Culto de Ifá (trazido por cubanos e nigerianos no final do século XX). Outras denominações estão circunscritas ao processo histórico de ocupação da região onde se desenvolveram. Assim, podemos falar que na Região Norte há a presença do Tambor de Mina, a Mina Nagô (e suas variações), o Terecô, as Linhas de Cura (Pajelança) e Encantarias, e a Barquinha (que já é um sincretismo com o Santo Daimé). Na região Nordeste, há ainda o Tambor de Mina, o Xangô, o Toré, o Terecô, o Catimbó, a Jurema, o Xambá e o Candomblé de Caboclo e o Candomblé de Egum. Na Região Centro-Oeste, o Omolocô, Jarê e Jurema. Na Região Sudeste, o Omolocô, a Mina e o Candomblé de Egum e na Região Sul, o Batuque e a Quimbanda.

Embora a liberdade de crença faça parte da organização da sociedade brasileira, ela nem sempre atingiu as religiões de matriz africana que só passam a conseguir um relativo conforto a partir da Constituição de 1988, que garantiu a liberdade religiosa, o direito de crença, rituais e proteção dos lugares de culto. “Cumpra também ressaltar, que não há pleno exercício desta garantia, sem que haja a colaboração dos cidadãos, e de forma mais relevante, do Estado, como entidade zeladora da liberdade religiosa, devendo esta instituição, da qual emanam todos os regramentos sociais, por meio de leis e da prestação jurisdicional, propiciar um ambiente laico, sem o uso do poder estatal para o favorecimento desta ou daquela entidade religiosa” (MOYA, 2015).

Contudo, a hostilidade às religiões de matriz africana vem crescendo cada vez mais, agressões físicas e verbais são mais comuns do que se pensa. A quem interessa estas agressões? E, por que apesar de haver uma garantia por lei, é necessário recorrer a instâncias jurídicas para poder exercer uma crença, um rito? E como avaliar a maior de todas as contradições em relação ao aparato legal que é justamente o de proteção aos locais de culto, se invasões aos terreiros se tornaram corriqueiras e são vistos nas delegacias como simples brigas de vizinhos, o que leva a subnotificação do tema?

Podemos trabalhar aqui com duas explicações a priori: De um lado o racismo e a discriminação que o acompanha remontam ao período colonial e a escravidão que rotularam as religiões atuais pelo simples fato de serem de origem africana. E ser de origem africana é tido como primitivo, incivilizado, mágico e perigoso, é sujo, é o que faz mal. E de outro lado, a ação de certos movimentos neopentecostais que nos últimos anos teriam se valido de preconceitos e ideias errôneas para “demonizar” e insuflar a perseguição a umbandistas e candomblecistas em todo o país, iniciada como uma silenciosa guerra religiosa e disputa pelo mercado religioso. E a intolerância religiosa hoje é capitaneada por vários grupos e uma forma dissimulada de preconceito e discriminação.

Do ponto de vista da origem, “a intolerância está relacionada ao sistema de convicção religiosa nas próprias crenças dos indivíduos ou mesmo na incapacidade do indivíduo de compreender as crenças e práticas religiosas diferentes das suas e consequentemente, admitir o seu direito a existência (ROCHA, 2011, p.2 e3).

Ari Pedro Oro e Daniel Bem em 2008, já chamavam a atenção para as contradições que havia entre o estatuto jurídico que assegura a liberdade religiosa, associada à liberdade de expressão, liberdade de consciência e as representações construídas sobre as religiões de matriz africana na sociedade brasileira. “Assim, a universalização dos ataques de que são vítimas as religiões de matriz africana na atualidade, tanto por parte de outras religiões quanto de indivíduos e de instituições outras da sociedade inclusiva, revelam que aqui e alhures ainda vigora uma mentalidade distorcida acerca daquelas religiões, apesar das legislações que reconhecem a isonomia entre todas as religiões, constituindo-se isso, porém, numa face do mesmo preconceito e racismo votado (sic) ao negro (Avancini, 2008, p. 139), malgrado os pactos internacionais em favor dos Direitos Humanos e de respeito às diversidades étnicas e às minorias sociais” (ORO; BEM, 2008, p. 315).

Da perseguição do século passado à intolerância atual, o certo é que os adeptos das religiões de matriz africana vêm sendo agredidos em todo o Brasil. Na região amazônica, particularmente no Estado do Pará, a situação não é diferente, tanto é que em 2017, após o assassinato 06 (seis) lideranças religiosas, criou-se o GT de Matriz Africana, que investiga casos de violência contra a tradição de matriz africana e suas autoridades e lideranças no Estado do Pará, no Conselho de Segurança Pública do Estado do Pará. Esse quantitativo chegou a 09 (nove) assassinatos em 3 (três) anos e dezenas de denúncias de agressões sobre os terreiros.

O Relatório aponta duas direções que caminham paralelamente. De um lado, há ainda uma distância muito grande entre os operadores de direito, o dispositivo jurídico de liberdade

religiosa e sua efetivação na prática. Ir à uma delegacia, buscar seus direitos como cidadãos torna-se uma prática penosa, lenta e cansativa aos afro-religiosos. E, por outro lado, após o enfrentamento das barreiras, ver as suas causas minimizadas, não compreendidas e, tampouco acatadas pelos agentes operadores do sistema, melhor dizendo, a intolerância religiosa e o racismo são minimizados e não tratados como crime, conforme prevê a legislação, o que se configura e pode ser classificado como Racismo Institucional.

O Racismo Institucional, portanto, é aquele que ao longo do tempo tem caminhado silenciosamente por dentro das regras regimentais das Instituições brasileiras e os Sistemas de Segurança e Justiça, no Brasil, não fogem à regra. É aquele racismo que, conforme, alguns estudiosos, se constitui no “crime perfeito”, pois não existe o autor nem testemunhas do crime, existem apenas as vítimas” que muitas vezes não têm como se defender dada a “perfeição” das ações que inferiorizam, desconhecendo que as especificidades precisam ser conhecidas e reconhecidas para amenizar e politizar as ações coloniais que colocam viseiras nos agentes operadores do sistema que costumam se pautar pelo senso comum. E mais, não raras vezes, têm o poder de decidir o destino dos grupos vitimados pelo racismo.

A verdade é que o racismo institucional, aliado ao racismo religioso, é um dos fatores que tem afastado comunidades de terreiros em busca da garantia de seus direitos. Por tudo isso, o enfrentamento ao racismo é uma tarefa que cabe a todos: indivíduos, instituições, comunidades e sociedade de maneira geral.

### 1.1 BASE CONCEITUAL

**Discriminação** - Práticas de restrição, desrespeito e/ou violação dos direitos objetivos de outras pessoas em razão de fatores como cultura, religião, raça, etnia, nacionalidade, língua, classe, sexo, orientação sexual, entre outras. Supõe a classificação dos indivíduos em diferentes grupos, em que alguns recebem tratamentos distintos em detrimento dos demais, sendo comumente reprodutores de preconceito naturalizados.

**Equidade** - Diz-se do princípio jurídico e político de garantir igualdade na concessão de benefícios e serviços a cada um segundo suas necessidades, considerando que essas podem ser e geralmente são diferentes. Trata-se, pois, de “tratar diferentemente os desiguais”, sem que isso reverta em privilégios ou discriminação. As ações afirmativas são típicos exemplos de prática da equidade. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), devem ser disponibilizados recursos e serviços de forma justa, de acordo com as necessidades específicas de quem a ele recorre. O que determina o tipo de atendimento é a complexidade do problema de cada usuário.